



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 50/2022

Processo nº 596/2022

Dispensa por Limite nº 547/2022

Publicado no Mural

EM 12 / 07 / 2022

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass. _____

Contratação de empresa especializada na execução de construção e serviços de reformas, melhorias, nos abrigos de ônibus do transporte coletivo intermunicipal e escolares, a serem reformados em diversas localidades do município de ITAARA-RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Weber, 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Luis Aldomar Pereira**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 27.153.872/0001-46, com sede em São Martinho da Serra - RS, na Avenida 24 de Janeiro, 828, Bairro Centro, fone: (55)99915-8860, e-mail: vercidasilva@bol.com.br, representado pelo titular Sr. Luis Aldomar Pereira, RG sob nº 1058356419, CPF nº 006. 695.610-29, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 75, II da Lei Federal 14.133/21, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto a contratação de empresa especializada na execução de construção e serviços de reformas, melhorias, nos abrigos de ônibus do transporte coletivo intermunicipal e escolares, a serem reformados em diversas localidades do município de Itaara-RS.

Os objetos, acima definidos, deverão estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Item	Especificação do objeto	Quantidade
01	Construção de parada de ônibus completa com piso	04
02	Construção de piso de concreto em parada de ônibus	11
03	Reforma completa de parada de ônibus (sendo substituição de banco, ripão, zinco e construção de piso de concreto)	06
04	Substituição de banco (madeira) em parada de ônibus	11
05	Substituição de zinco e ripão em parada de ônibus	07

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2 - Das Obrigações da Contratante:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- II - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- III - Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- IV - A análise e conferência dos produtos se estiverem em conformidade com o Termo de Referência, o aceite;
- V - Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Licitante.

Constituem obrigações da Contratada:

- I - Executar melhorias nos abrigos, e construir abrigos novos, conforme estipulado neste termo de referência;
- II - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- III - Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços executados;
- IV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- V - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissional com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- VII - Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VIII - Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais de segurança (EPI'S);
- IX - Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços de instalação;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto deste termo;
- XI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- XII - Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de **R\$10.910,00** (Dez mil novecentos e dez reais).

Cláusula Quarta

Do Prazo

A execução de serviços de reformas nos abrigos poderá ser em etapas (por tipo de serviço) ou por abrigo, desde que acordado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para a execução e entrega da relação de paradas conforme especificações prevista no item 3 do Termo de referência.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 001047/2022.

Órgão: 07 – 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 06 – Setor de Transito

Atividade: 2015 – Manutenção das Atividades do Setor de Transito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (145)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (1108)
Fonte do Recurso: 01 – Livre – Administração Direta Municipal
Valor: R\$ 5.075,00(Cinco mil e setenta e cinco reais)

Projeto: 1.022 – Construções de Abrigos e Paradas de Ônibus
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (147)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento (1682)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal
Valor: R\$ 5.835,00(Cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

Os valores para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência estão detalhados nos orçamentos em anexo. O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, será efetuado em 02(duas) etapas, sendo 50% do valor após a conclusão de 50% do serviço, e 50% do valor após o término de execução e finalização dos serviços, deverá ser pago até o 10 (décimo) dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas na Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização do Contrato

A Secretaria de infraestrutura e Serviços designará técnico para o gerenciamento, fiscalização, que será responsável por acompanhar todos os processos que envolvam o contrato, promovendo, se necessário, reuniões entre a equipe técnica da Prefeitura e a CONTRATADA para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

atualização e alinhamento de informações, solucionando eventuais dúvidas e ou dificuldades e permitindo o bom andamento dos serviços.

A Administração Pública Municipal designam o Servidor Samuel da Silva Lamberch, matrícula n.º 2562-3, para efetuar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados.

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

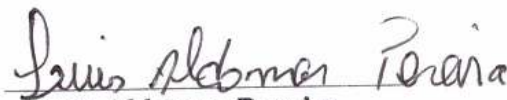
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 12 de Julho de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria
Em: 19/07/22

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


Luis Aldomar Pereira
CNPJ 27.153.872/0001-46
Contratado